QUESTÕES MAIS FREQUENTES

Aviso NORTE-2030-2024-28 - Equipamentos Desportivos (IT)

I – Nos termos do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio), de modo a esclarecer sobre a elegibilidade das intervenções em Equipamentos Desportivos, a 27/11/2024 foi remetido às Entidades Intermunicipais um documento de resposta a questões frequentes, tendo o mesmo sido publicado em Anexo ao Aviso NORTE-2030-2024-28 - Equipamentos Desportivos (IT), que esclarecia:

De acordo com o n.º 3 do artigo 81.º da Secção VIII - Equipamentos Desportivos (IT) são consideradas elegíveis "*pequenas intervenções no domínio da requalificação e modernização de equipamentos desportivos para reforço da coesão social*", abrangendo "*investimentos com custo elegível não superior a 300 000,00 euros*" (balizando, assim, o limite de investimento que se entende por "*pequenas intervenções*"). Ou seja, em sede de procedimento concurso o valor a considerar deve ser sempre inferior a 300.000,00 euros (IVA incluído).

Assim, as operações acima referidas na questão colocada não são "*pequenas intervenções*" nos termos estabelecidos pelo regulamento, pelo que não serão elegíveis.

Foi ainda colocada a questão da possibilidade de candidatar este equipamento no âmbito da reabilitação e regeneração urbanas. Esclarece-se que o projeto não seria elegível, na medida em que, nos termos do n.º 3 do artigo 98.º - *Critérios específicos da elegibilidade das operações*, não são elegíveis os equipamentos coletivos previstos nas secções V - Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário (IT), VI - Infraestruturas e Equipamentos Sociais (IT), VII - Saúde - Cuidados de Saúde Primários (IT) e VIII - Equipamentos Desportivos (IT) do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais.

II – Atendendo a que têm sido colocadas diversas questões referentes ao limite do investimento elegível nesta tipologia, esclarece-se que atendendo a que:

1 - No âmbito do processo de negociação do Acordo de Parceria Portugal 2030, o Estado Português continuou a ser confrontado pela Comissão Europeia, no atual período de programação 2021-2027, com restrições muito significativas para o apoio a equipamentos desportivos, tendo:

(i) sido sublinhado pela Comissão Europeia, enquanto posição de princípio, que os investimentos em infraestruturas desportivas não constituem uma prioridade para o apoio das Políticas de Coesão, devendo as Autoridades de Gestão assegurar que os montantes a alocar a esta tipologia são mínimos e orientados para uma natureza de investimento muito específica;

(ii) neste contexto negocial, apenas sido possível ao Estado Português enquadrar nos Programas Regionais "pequenas intervenções no domínio da requalificação e modernização de equipamentos desportivos para reforço da coesão social".

2 - Na SECÇÃO VIII - Equipamentos Desportivos (IT), do Regulamento Específico Considerando a Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para o período de programação 2021-2027, são apenas consideradas elegíveis pequenas intervenções, no domínio da requalificação e modernização de equipamentos desportivos para reforço da coesão social, abrangendo investimentos com custo elegível não superior a 300 000,00 euros (sendo consideradas prioritárias ações de requalificação e modernização que visem a adequada conformidade regulamentar dos equipamentos desportivos existentes);

não é viável a alteração nem do valor elegível máximo das operações de 300.000,00 euros (IVA incluído), nem das características que se pretendem para as operações, devendo as mesmas corresponder a "*pequenas intervenções no domínio da requalificação e modernização…*", não estando prevista a construção de novos equipamentos.

III – Atendendo ao exposto e considerando o contexto socioeconómico atual e a evolução dos preços de mercado, por deliberação da Comissão Diretiva do NORTE2030, a 22/01/2025, foi determinado que as operações objeto de candidatura no âmbito do Aviso NORTE-2030-2024-28 - Equipamentos Desportivos (IT) não poderão exceder os seguintes valores financeiros:

- Investimento Total, com o IVA incluído: 500.000,00€ (quinhentos mil euros);

- Investimento Elegível, com o IVA incluído: 300.000,00€ (trezentos mil euros).

O não cumprimento dos limites financeiros referidos implica a não admissão da candidatura.